

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

A Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 10h00min (Horário de Brasília) do dia 15 de abril de 2021, realizará a abertura da licitação que a aquisição de massa asfáltica CBUQ modificado e CBUQ convencional, sendo através de sistema de registro de preços - SRP, com intuito de atender as necessidades da Agência Tocantinense de Transporte e Obras - AGETO, através das Residências Rodoviárias de Porto Nacional - RR 01, Araguaína - RR 02, Tocantinópolis - RR 03, Guaraí - RR 04, Gurupi - RR 05, Dianópolis - RR 06 e Paraíso RR - 07, conforme especificado no Edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível na internet nos seguintes sites: www.seinf.to.gov.br e www.gov.br/compras. (Processo nº 2019/38960/001426). Informações pelos telefones: (63) 3218-1636/7194. Pregoeiro: Ramilson Ferreira de Oliveira.

Palmas - TO, 30 de março de 2021.

KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Superintendente de Licitação de Obras e Serviços Públicos

AVISO DE ABERTURA DE RDC ELETRÔNICO Nº 001/2021
UASG: 925958

A Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 10h00min (Horário de Brasília) do dia 25 de maio de 2021, realizará a abertura da licitação que visa a contratação integrada de empresa especializada, com o fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviços de elaboração de projetos executivos e execução da obra de ampliação do hospital geral de Gurupi/TO, conforme especificado no Edital e seus anexos. E a ser julgada pelo critério melhor técnica/menor preço. O edital encontra-se disponível na internet nos seguintes sites: www.seinf.to.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. (Processo nº 2020/30550/005626). Informações pelos telefones: (63) 3218-1635/7194.

Palmas - TO, 31 de março de 2021.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

PORTARIA-SEMARH Nº 35, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, da Constituição do Estado, com fulcro no §2º, do art. 3º, da Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e suas alterações, na conformidade do teor do Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA/TO, publicado na Edição nº 4.232, do Diário Oficial do Estado, e na Resolução COEMA/TO nº 101, de 3 de setembro de 2020, publicada na Edição nº 5.685 do Diário Oficial do Estado, e

CONSIDERANDO o Ato nº 11 - NM, de 8 de janeiro de 2021, publicado na Edição nº 5.761, e Atos nº 26 e 27 - NM, ambos de 11 de janeiro de 2021, publicados na Edição nº 5.762, do Diário Oficial do Estado,

CONSIDERANDO as Eleições Gerais da Associação Tocantinense de Municípios - ATM, durante a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de janeiro de 2021, em Palmas-TO,

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA/TO, através do OFÍCIO/GAB/PRES/Nº 042/2021, (SGD: 2021/39009/001121),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, da PORTARIA-SEMARH nº 92, de 25 de setembro de 2020, publicada na Edição nº 5.695, do Diário Oficial do Estado, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

a)

b) Suplente: Karoline Carvalho de Oliveira;

II -

a) Titular: WARLEY CARLOS RODRIGUES;

b) Suplente: Ana Claudia Rodrigues de Sena e Silva;

IV -

a)

b) Suplente: João Gomes Barbosa;

V -

a) Titular: ILDILSLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA;

b) Suplente: Marcos Vinicius Moraes Martins;

VI -

a) Titular: HARTUR MARTINS VALENTIM;

b) Suplente: Lucas Schmitt Mendonça;

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 29 dias do mês de março de 2021.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária

PORTARIA-SEMARH Nº 36, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, da Constituição do Estado, com fulcro no inciso II, do §1º, do art. 2º, do Decreto nº 4.550, de 11 de maio de 2012, e em conformidade com o teor do Regimento Interno do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas - FEMC/TO, de 15 de junho de 2012, disponível no sítio eletrônico desta Secretaria, e

CONSIDERANDO os Atos nº 26 e 27 - NM, ambos de 11 de janeiro de 2021, publicados na Edição nº 5.762, do Diário Oficial do Estado, de 14 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO as Eleições Gerais da Associação Tocantinense de Municípios - ATM, durante a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de janeiro de 2021, em Palmas-TO,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1, de 1º de fevereiro de 2021, publicada na Edição nº 5.782, do Diário Oficial do Estado,

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA/TO, através do OFÍCIO/GAB/PRES/Nº 038/2021 (SGD: 2021/39009/000966),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, da PORTARIA-SEMARH nº 28, de 24 de abril de 2020, publicada na Edição nº 5.591, do Diário Oficial do Estado, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

a)

Vice-Presidente: MARLI TERESINHA DOS SANTOS;

Secretária Executiva: MARINA COELHO CRUZ SECCO;

d)

Titular: CRISTHYANE MARIA DE NEIVA MARIANO;

Suplente: Helder Francisco dos Santos;

o)

Titular: RENATO PIRES DA SILVA;

III -

a)

Titular: ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO;

Suplente: Neila Maria Silva Moraes;

h)

Titular: LUCAS SCHMITT MENDONÇA;

Suplente: Marina Carvalho Pires;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 29 dias do mês de março de 2021.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO COEMA/TO Nº 07, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, desfavor do auto de infração nº 122503, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, inciso IV, do art. 1º e alínea “a” do inciso XII, art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

D E C I D E:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 15/2020, SGD nº 2020/39009/006826, constante aos autos 2020/39001/000023, referente ao recurso interposto pela recorrente Prefeitura Municipal de Palmas, em virtude do Auto de Infração nº 122503, processo administrativo nº 1710-2015-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que se manifestou pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, julgando-se improvido o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 25 de março de 2021.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 08, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, desfavor do auto de infração nº 137079, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno art. 2º, incisos IV, XII, alínea “a” e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

D E C I D E:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 17/2020, SGD 2020/39009/006844, constante aos autos sob 2020/39001/000024, referente ao recurso interposto pelo recorrente ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - ABC INCO, em virtude do Auto de Infração nº 137079, processo administrativo nº 2244-2015-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que se manifestou pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, julgando-se improvido o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 25 de março de 2021.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 09, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 130291, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea “a” e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

D E C I D E:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 22/2020, SGD nº 2020/39009/006854, constante aos autos 2020/39001/000042, referente ao recurso interposto pelo recorrente José Raimundo Mendes Pereira face ao Auto de Infração nº 130291, processo administrativo nº 2994-2017-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que se manifestou pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, dando-lhe provimento no tocante ao seu mérito.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 25 de março de 2021.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO